



## EDITAL N.º 173/2019

**RICARDO GONÇALVES RIBEIRO GONÇALVES**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Santarém e em representação do Município de Santarém, **VEM**, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 112.º, n.º 1, alínea d); 114.º, n.º 1, alínea b); e 124.º, n.º 1, alínea a), todos do Código do Procedimento Administrativo ("CPA"), no artigo 35.º, n.º 2, alínea h) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (na versão conferida pela Lei n.º 50/2018, de 16/08) e no artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto (na versão conferida pela Lei n.º 82-B/2014, de 31/12), **ORDENAR** a:

### **DESOCUPAÇÃO IMEDIATA DE TODAS AS LOJAS E BANCAS DO MERCADO MUNICIPAL DE SANTARÉM E INTERDIÇÃO DE ACESSO E FUNCIONAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL DE SANTARÉM**

A presente determinação alicerça-se na deliberação do Órgão Executivo Municipal, proferida em reunião extraordinária de 24.06.2019, no âmbito da qual foi aprovada a **RESOLUÇÃO FUNDAMENTADA**, ao abrigo do n.º 1 do artigo 128.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), a qual, nos termos e com os fundamentos constantes dessa deliberação, concluiu, no ponto VI dessa resolução, o seguinte: "*Nos termos e com os fundamentos supra enunciados, o Município de Santarém emite a presente Resolução Fundamentada ao abrigo do disposto no artigo 128.º, n.º 1, do CPTA, uma vez que, em face dos fundamentos supra expostos, a emissão da presente Resolução Fundamentada assenta numa situação de especial urgência grave, tendo por base fundamentos factuais evidentes, relevantes, sérios, claros e congruentes, os quais permitem perceber por que razão o Município de Santarém decidiu prosseguir com a execução do Acto Administrativo Impugnado, pois que a paralisação dos seus efeitos acarretaria uma grave violação dos interesses públicos subjacentes – Protecção da Saúde Pública, Higiene, Salubridade e Segurança –, que se mostram manifestamente superiores aos interesses particulares dos Requerentes da Providência Cautelar. Perante a presente Resolução Fundamentada e com vista a alcançar o seu desiderato, fica o Município de Santarém habilitado a – se*



**Município de Santarém**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

*necessário, coercivamente –, proceder à desocupação do Mercado Municipal de Santarém, nos termos e em execução do Despacho n.º 1/2019, de 23.04.2019, publicado através do Edital n.º 65.”*

Assim, em função do teor da Resolução fundamentada e dado que a mesma não foi impugnada no âmbito do processo n.º 720/19.6BELRA, que corre termos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria – Unidade Orgânica 1, em que é Autor Estela dos Santos Fernandes Lázaro e outros e Réu Município de Santarém, encontram-se reunidas todas as condições, de facto e de direito, que legitimam a presente exigência de desocupação imediata de todas as lojas e bancas do Mercado Municipal de Santarém bem como a interdição de acesso e funcionamento do Mercado Municipal de Santarém, de modo a permitir a execução da empreitada de recuperação desse equipamento municipal, uma vez que, com a emissão dessa Resolução Fundamentada, ficou levantado o efeito suspensivo decorrente da instauração da Providência Cautelar, conforme determina o artigo 128.º, n.º 1, do CPTA.

Fica dispensada a Audiência dos Interessados em virtude de a decisão ser urgente (artigo 124.º, n.º 1, alínea a), do CPA).

Mais ficam notificados todos os interessados – ocupantes das lojas e bancas do Mercado Municipal de Santarém – de que dispõem do prazo de **5 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar data da afixação do presente Edital, para desocuparem todas as lojas e bancas do Mercado Municipal, entregando-as ao Município de Santarém totalmente limpas, livres e devolutas de pessoas e bens, sendo que se não o fizerem até ao final do prazo que lhes é concedido, **será imediata e coercivamente efetuada a desocupação**, com recurso às Autoridades Policiais e com encargos que serão imputados aos interessados, sendo removidos todos os bens que se encontrem no imóvel, os quais serão depositados em armazém sito nas instalações da ex-Escola Prática de Santarém, cujos custos de depósito também serão imputados aos interessados, onde poderão ser levantados pelos interessados, dentro do prazo de 1 (um) ano a partir da notificação do presente, data a partir da qual serão declarados perdidos e reverterão a favor do Município.



**Município de Santarém**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Para que conste, se lavrou o presente Edital, que vai ser afixado no Mercado Municipal de Santarém e nos locais de estilo, designadamente, nos Paços do Concelho, Posto de Turismo, Juntas de Freguesia, Biblioteca Municipal e na página da Internet do Município.

Santarém, Paços do Concelho, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e dezanove.

O Presidente da Câmara Municipal de Santarém

Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves